



PREVIDÊNCIA SOCIAL: A NECESSÁRIA INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DA MULHER¹

Professora Mestre Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

Professora da Faculdade de Direito - UPM

“Nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto o reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres. Esse é um aspecto crucial do desenvolvimento como liberdade”.¹

Amartya Sen

No início podemos dizer que a Previdência refletia algo já comum na sociedade, ou seja, o homem era o responsável por prover e a mulher por cuidar da casa e todos os afazeres correlatos. Estando aí historicamente intitulada como dependente, e para fins previdenciários, detentora das pensões.

Todavia, a inserção crescente da mulher no mercado de trabalho fez com que este quadro fosse aos poucos sendo modificado. Apesar do contexto renovado, as mudanças não ocorrem a passos largos, como se espera, mas sim, operam de forma lenta e

¹ *O Desenvolvimento como Liberdade, Companhia das Letras, São Paulo, 2000, p. 220.*

gradual.

Segundo dados do Ministério da Previdência Social, apesar de lento verifica-se um crescimento no número de mulheres filiadas ao sistema, sendo que em 1977, as mulheres representavam 26,8% do total de filiados, passando a representar 38,8% em 1999. Contudo, quando comparadas aos homens, a cobertura previdenciária do Regime Geral de Previdência Social às mulheres, que é de 36,6%, ainda é baixa e bem inferior a dos homens (42,1%) e, finalmente das 40,2 milhões de não contribuintes, 16,7 milhões são mulheres.²

Cumprir observar preliminarmente que, a Previdência Social se traduz como importante instrumento para a consolidação do Estado de Bem-Estar Social, mas no campo das lutas femininas os avanços previdenciários apesar de existentes no ordenamento brasileiro, ainda não apresentaram respostas para toda a evolução e o trilhar social da marcha feminina.

As modificações de cunho social vislumbradas nas questões de ordem feminina demonstram que a legislação previdenciária ainda não logrou apresentar todos os avanços necessários.

A questão não se cinge apenas aos aspectos da Previdência Social, mas se apresenta de forma interdisciplinar, em especial, trazendo efeitos no campo social, econômico, cultural e político. Para que mudemos a Previdência Social as mudanças devem ocorrer no padrão sócio-cultural de homens e mulheres. O fator educação também está envolvido e a mudança de arquétipos e estereótipos se faz emergencial.

² **A mulher e a Previdência Social**, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br acessado em 10 de maio de 2007.

Percebemos que a proteção protetiva previdenciária ao se falar em mulher ainda se comunga com o ideário da maternidade e os benefícios daí advindos, bem como os benefícios dela decorrentes. Mas, mesmo no salário-maternidade, uma das primeiras necessidades sociais a ser catalogada como própria do universo feminino e já inserida há quase 80 anos no ordenamento brasileiro, ainda se encontra absolutamente eivado de lacunas, omissões, indagações e injustiças que não foram resolvidas e merecem ser revisitadas.

Continuando na apresentação momentaneamente sumariada de nossa tese, demonstraremos que o princípio constitucional da isonomia deve ser inserido de maneira efetiva e real no ordenamento jurídico no tocante à Previdência Social, passando a ser concretizado na práxis cotidiana e não apenas como diretriz dogmaticamente simbolizada.

O espírito da Seguridade Social e da Previdência Social orientado pelos princípios constitucionais é a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e principalmente a proteção social diante dos infortúnios.

1.1 A Mulher campesina

Antes de adentrarmos na problemática da configuração da mulher como titular dos direitos inerentes à categoria de segurada especial, convém percorrermos, em breves pinceladas, o histórico da proteção previdenciária dos rurícolas no Brasil.

Temos em 1963 a criação do Estatuto do Trabalhador Rural, responsável por regulamentar os sindicatos rurais, com a criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FAPTR, sendo que nos idos de 1969, passou a se denominar FUNRURAL).

À época, algumas medidas para viabilizar a proteção social dos rurícolas foram efetivadas, podendo citar entre elas a Portaria 395, de 17 de julho de 1965, reconhecendo os sindicatos rurais de representação de empregados e empregadores.; o Decreto-lei 276, de 1967, o qual dispunha sobre a responsabilidade do comprador de recolher a contribuição de 1% sobre os produtos rurais e o Decreto-lei 789, de 27 de agosto de 1969, que redefine, para fins de sindicalização, o significado de Empregador Rural e Trabalhador Rural, restringindo a existência de um único sindicato, em cada município, para representar a mesma categoria profissional.

O Programa de Assistência Rural (PRORURAL), ligado ao FUNRURAL, foi criado no ano de 1971 e previa a aposentadoria por velhice e por invalidez para trabalhadores rurais maiores de 70 anos de idade, no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo; pensão, equivalente a 70% da aposentadoria, e auxílio funeral, para dependentes do beneficiário; serviços de saúde, incluindo assistência médico-cirúrgico-hospitalar e tratamento odontológico; serviço social em geral.

Destaca-se que no caso do FUNRURAL as mulheres só seriam beneficiadas diretamente caso fossem chefes de família ou assalariadas rurais.

Importante salientar que visando vislumbrar um quadro comparativo entre o sistema urbano e rural, o rural se diferencia basicamente em três aspectos:

1) seu financiamento era feito através de um imposto sobre a comercialização dos produtos rurais e, em parte, por tributação incidente sobre as empresas urbanas, em lugar de uma concepção contratual;

2) os trabalhadores rurais não faziam nenhuma contribuição direta para o fundo;

3) não existia uma estratificação ocupacional entre os trabalhadores rurais.³

Com a Constituição de 1988 e instituição da Seguridade Social e seus princípios magnos temos que no art. 194, inciso II a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais⁴, este dispositivo consagra com sabedoria o respeito ao princípio da igualdade ou isonomia, não haverá assim discriminações em razão do local onde a pessoa trabalhar, todos serão protegidos.⁵

³ De acordo com Santos, p.115.

⁴ Quando se fala na questão previdenciária rural estamos tratando de objeto com características absolutamente próprias, entre as quais podemos citar: a) a contribuição do trabalhador rural consiste em uma percentagem sobre o valor da produção comercializada (2,2%), e seu recolhimento fica sob a responsabilidade do comprador. Em segundo lugar, a idade-limite da aposentadoria para os trabalhadores rurais baixou, passando de 65 a 60 anos para os homens e definida em 55 anos para as mulheres, ao passo que foi fixada em respectivamente 65 e 60 anos para os trabalhadores urbanos; b) a comprovação para fins de tempo e de carência deve ser comprovada não por meio de contribuições, mas sim de atividade rural, por meio de documentos relativos à atividade.

⁵ Wagner Balera in **A interpretação do direito previdenciário**, p. 680, Revista de Previdência Social, São Paulo, ano XXIV, n. 236, julho, 2000, destaca que “o princípio estampado no inciso II do citado parágrafo único do art. 194 da Lei Maior, acaba com a injusta distinção que o direito anterior estabelecia entre os habitantes do Brasil, determinando que será idêntico o rol de prestações (benefícios e serviços) e serão equivalentes os valores das mesmas para toda a população que é beneficiária da proteção social”.

De acordo com as modificações introduzidas, as mulheres trabalhadoras rurais passaram a ter direito à aposentadoria por idade, a partir dos 55 anos, independentemente de o cônjuge já ser beneficiário ou não, ou receberem pensão por falecimento do cônjuge, bem como salário-maternidade.⁶

No caso dos homens, anteriormente apenas considerados pensionistas se fossem inválidos, passam a desfrutar do direito de pensão por morte em razão do falecimento de suas cônjuges. Também, os homens passaram a ter direito à aposentadoria por idade, de 65 anos para 60 anos.

Em 1992 se nota a entrada das trabalhadoras rurais no sistema de previdência, com um extraordinário aumento na quantidade de benefícios previdenciários rurais concedidos, sendo 66% dos beneficiários mulheres. Já nos anos de 1995 e 1996, houve uma acentuada queda na concessão dos benefícios às mulheres, sendo instituído novos procedimentos pelo INSS para requerimento do benefício, levando ao indeferimento expressivo de aposentadorias. Neste período, não era mais válida apenas a declaração do sindicato, mas sim documentos em nome da pessoa requerente, o que prejudicou absolutamente as mulheres, que não possuíam documentos e atestados em nome próprio, mas sim de seus companheiros, entre eles, o cadastro de propriedade do imóvel,

⁶ Este item foi vetado pelo Presidente Collor por ocasião da regulamentação da legislação previdenciária em 1990. Posteriormente, graças às pressões exercidas pelos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais junto aos parlamentares, seu direito ao salário-maternidade foi aprovado em agosto de 1993 e regulamentado um ano depois. Apesar de sinalizado pela constituição de 1988, a legislação que garantiu o acesso das mulheres rurais a este benefício foi regulamentada apenas em 1994, como fruto de reivindicações e pressões do movimento sindical de trabalhadores rurais⁴⁵. Assim, apenas a partir de 1994 as mulheres rurais passaram a ter acesso a este benefício. A partir deste ano, houve um grande crescimento no número de benefícios concedidos, que no ano 2000 atingiu o patamar de 400 mil benefícios anuais, ultrapassando o número de benefícios concedidos a mulheres urbanas (ver Tabela 13).

Também neste caso os movimentos de mulheres e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais têm um papel determinante na efetivação da política, tanto no sentido garantir a efetivação legal e operacional do benefício, quanto de informar sobre a sua existência.

contrato de arrendamento e bloco de notas. Contudo, em meados de 1996, após pressões sindicais e negociações com o INSS/Ministério a segurada especial obteve o direito de fazer prova com os documentos em nome do companheiro, desde que comprovasse vínculo familiar (registro de casamento, por ex) e participasse de entrevista com funcionário do INSS, lembrando que muitas vezes o pedido era indeferido nos casos em que a mulher não se auto-identificava como trabalhadora rural e se declarava como “do lar”.⁷

Esse reconhecimento, por sua vez, era de difícil comprovação, tendo em vista que grande parte do trabalho feito por elas é invisível, sendo geralmente declarado como 'ajuda' às tarefas executadas pelos homens e, com frequência, restrito às atividades domésticas, mesmo que essas incluam atividades vinculadas à produção. Assim, no início consideradas como 'dependentes', seja dos pais ou dos maridos, passam paulatinamente a serem vistas como 'autônomas', portadoras de direitos individuais, o que lhes permite serem incorporadas como beneficiárias da previdência social.⁸

O enquadramento das mulheres como beneficiárias da previdência social rural era dificultado pela *incompatibilização da organização do trabalho familiar relativamente ao enquadramento individual da regulamentação. Todo o raciocínio e argumentação, tanto das lideranças como dos trabalhadores rurais, seja 'homem' ou 'mulher', é pautado no caráter familiar e interdependente do trabalho,*

⁷Beatriz Maria Alásia de Heredia e Rosângela Pezza Cintrão, **Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro**, Revista NERA Presidente Prudente Ano 9, n. 8 pp. 1-28 Jan./Jun. 2006.

⁸Anita Brumer, **Previdência social rural e gênero**, p. 2 Sociologias n.7 Porto Alegre jan./jun. 2002.

*ao passo que a legislação enquadra o indivíduo 'trabalhador', 'chefe da família', etc. e seus 'dependentes'*⁹.

Na legislação anterior, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar n.11/71, a unidade familiar compunha-se de apenas um trabalhador rural, os outros membros eram seus dependentes. Desta forma, apenas o chefe ou arrimo da unidade familiar era devida aposentadoria por idade, posto que era ele o único considerado como segurado especial da Previdência Social, sendo reservada aos demais membros do grupo familiar a condição de dependentes daquele .

Seguindo no tema, os dados da PNAD, revelam que as atividades agrícolas desenvolvidas pelas mulheres concentram-se nos itens “produção para o consumo” e “trabalho não remunerado” e em 2002 absorviam respectivamente 42% e 39% das mulheres ocupadas na agricultura, totalizando 81%, porcentagem equivalente às mulheres sem rendimento na agricultura .

Ademais, oportuno destacar que mesmo na hora de comprovar e requerer seus direitos a mulher continua a ser discriminada, neste sentido esclarecedoras são as palavras de João Cândido de Oliveira Neto, Consultor de Previdência Social:

A mulher continua sendo discriminada dentro da própria unidade familiar, não constando o seu nome em nenhum documento daqueles exigidos pelo INSS como prova de atividade rural. Como exemplo citamos o Bloco de Vendas de Produto Rural, no qual poderia o seu nome constar ao lado do marido com a inscrição da propriedade rural no

⁹ Coradini, *apud* Anita Brumer , **Previdência social rural e gênero**, p. 2 Sociologias n.7 Porto Alegre jan./jun. 2002.

INCRA e Cadastro Especial Individual no INSS (CEI). Este procedimento poderá afastar o preconceito contra a mulher quando for pleitear um benefício, como por exemplo o Salário Maternidade. Estou me referindo a Segurada Especial mulher de produtor. Quanto a mulher que trabalha sem vínculo empregatício, como por exemplo, a bóia-fria, o preconceito se acentua ainda mais. E o que dizer da mulher do pequeno ou médio produtor que quando utiliza mão-de-obra eventual, nas necessidades da atividade agrícola, e é considerado empregador; obrigando-a a contribuir na condição de segurada facultativa – dona de casa. Disso tudo conclui-se, que cabe ao MPAS providenciar medidas urgentes para se criar meios de identificar o segurado especial, através de inscrição prévia e o recolhimento individual da contribuição, encerrando definitivamente estes ajustes casuísticos que, além de ferir direitos individuais, prejudicam e dificultam o enquadramento previdenciário rural, possibilitando a aplicação da lei de forma injusta e até irregular.¹⁰

Não se pode deixar de mencionar, parte do voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Edson Vidigal, no REsp. nº 237.378, publicado no DJ de 08-03-2000, que com muita propriedade analisou a questão proposta no que tange à apresentação de documentos por parte do rurícola e que requer uma interpretação

¹⁰Mulher rural continua discriminada na hora de provar seus direitos, Boletim Informativo nº 819, semana de 31 de maio a 6 de junho de 2004
FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná

mais de cunho sociológico e inclusivo¹¹, sob pena de não atender aos pleitos do segurado campesino:

(...) A realidade no campo é bem diversa da que vivemos aqui na cidade. A imensidão de nosso país esconde por trás da civilização, pessoas alheias à realidade concreta, que sequer possuem meios suficientes à autossustentação digna ou de seus familiares. Somos bombardeados todos os dias com notícias veiculadas na televisão ou em revistas da existência de 'escravidão' nos campos, em pleno século XX, 'bóias-frias' que se desgastam dia e noite em troca de pão e água. E quando chega a ancianidade, ainda têm de lutar para conseguir um mínimo à sua sobrevivência. É nesse sentido que se deve buscar uma interpretação teleológica da regra contida na Lei 8.213/91, Art. 55, § 3º. Ao contrário do que tenta fazer crer o INSS, quando o dispositivo se refere à expressão 'início de prova material', essencial para a comprovação de tempo de serviço, busca se reportar a qualquer documento escrito que demonstre inequivocamente o exercício da atividade referida, ainda que não corresponda integralmente ao período exigido em lei, desde que complementado, é claro, por qualquer outro meio de prova idôneo, como os depoimentos testemunhais. Não fosse assim, seria praticamente inócua a disposição legal.

¹¹ No mesmo sentido de proteção social à segurada especial gestante e que deveria comprovar a idade de 16 anos para ser beneficiária do salário-maternidade trazemos à colação o seguinte julgado de Santa Catarina: "A Recorrida nasceu em 21.12.1984 (fl.10), sendo que na data do parto, 04.06.2001, contava com 16 anos e 6 meses de idade (fl. 12). Considerando-se que o parto ocorreu apenas 6 meses após a Recorrida ter atingido a idade mínima para o reconhecimento do exercício da atividade rural, por coerência lógica, o período de carência exigido, deve ser reduzido em quatro meses, a semelhança da regra prevista para o parto antecipado (parágrafo único do art. 25 da LBPS)." Processo n. 2004.72.95.005760-5, Sessão de 21.10.2004

Em 2002 as mulheres rurícolas representavam 60% do total de beneficiários, porcentagem essa que se mantém estável desde o ano 1996, com um número anual de benefícios concedidos em torno de 250 mil mulheres. Entre 1995 a 1998 o número de benefícios concedidos às mulheres foram superiores em 30% aos dos homens. as mulheres recebiam 73% das pensões por morte porcentagem mais o menos estável desde 1996. evidenciando a importância da extensão da seguridade social às trabalhadoras rurais, pois como vivem proporcionalmente mais que os homens e permanecem parte da velhice sozinhas, têm maior dependência do recebimento do seguro previdenciário.

As mudanças advindas para a mulher campesina, infelizmente de maneira tardia, trouxeram sua maior valorização enquanto mulher e cidadã, pois passou a ser destinatária de direitos fundamentais de proteção social, não apenas na condição de dependente, mas também de titular de direitos e figura pró-ativa na ordem social. Não foi merecimento, mas sim o seu reconhecimento enquanto cidadã.

1.2 A Comunicação Social como instrumento para o efetivo exercício da cidadania previdenciária feminina

É da essência do homem, a comunicação. As sociedades contemporâneas inserem a comunicação como elemento nuclear para a coesão e o desenvolvimento social. Próprio da existência do homem, os avanços históricos demonstram o avanço do homem em velocidade idêntica aos meios de comunicação. ¹² Como qualquer

¹² Denise do Castro Oliveira Siqueira, **Persuasão, Poder e Dialética em Relações Públicas** p. 119, in *Desafios Contemporâneos de Comunicação*. Organizadores Ricardo Ferreira Freitas e Luciane Lucas. Summus Editorial, São Paulo, 2002.

outro elemento que integra a sociedade a comunicação somente tem sentido e significado em termos das relações sociais que a originam, nas quais ela se integra e sobre as quais influi, e neste sentido, os meios de comunicação devem ser considerados, não apenas como meios de informação, mas como intermediários técnicos nas relações sociais.¹³

Contudo, no desenvolvimento do presente tópico iremos demonstrar que apesar da natureza essencial da comunicação para a sociedade, bem como a frenética evolução dos meios tecnológicos e comunicacionais, a tarefa desempenhada pelos agentes comunicativos de informar, educar, preservar e, principalmente, incluir os cidadãos no acesso à informação não progridem da mesma forma. Existem “bolsões” absolutamente excluídos do acesso à comunicação, à informação e ainda, por assim dizer, de seus direitos como cidadãos.

Começaremos trazendo a importância da adaptação do discurso ao seu receptor, pois em toda situação comunicativa há regras e atribuição de papéis, prevalecendo as mais variadas reações dos partícipes, mas algo pode ser concluído com veemência, na situação comunicativa, as partes estão motivadas, têm em princípio, interesse pelo discurso.

Deve ser ponderado que todo o discurso está relacionado com um objetivo maior na comunicação¹⁴ o de nos fazer influenciadores dos outros, dos ambientes e até de nós mesmos. Tal influência é feita de maneira intencional pelo agente ativo da comunicação. Resta clara assim, a idéia precípua de que o discurso

¹³ Juan E. Diaz Bordenave, **Além dos meios e mensagens**, p. 12 Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

¹⁴ David Berlo, **O processo da comunicação: introdução à teoria e à prática**, p.12.

é a base da comunicação humana e esta visa acima de tudo influenciar.¹⁵

David Berlo¹⁶ comunga das mesmas idéias “*nosso objetivo básico na comunicação é nos tornar agentes influentes, é influenciarmos outros, nosso ambientes e nós próprios, é nos tornar agentes determinantes, é termos opção no andamento das coisas. Em suma, nós nos comunicamos para influenciar – para influenciar com intenção.*”

Desta forma evidencia-se a idéia que ao se comunicar o ser humano implicitamente visa cativar, conquistar, convencer e persuadir, necessariamente nesta ordem . A intenção do emissor da mensagem é a concordância do receptor e para tanto a maior responsabilidade para que ocorra o objetivo almejado encontra-se nas mãos do emissor.

Importa salientar que o orador no momento de desenvolvimento do seu discurso deve dar especial atenção à adesão alheia, propugnando para que os receptores da mensagem fixem a atenção, sejam conquistados e em especial, formem uma espécie de comunidade comprometida com o teor da comunicação.

Cabendo citar para corroborar as idéias acima expostas o entendimento do mestre Whitaker Penteadó¹⁷

¹⁵ Comungando das mesmas considerações o professor Ubaldo César Baltazar define o “discurso como um acontecimento linguístico e social, único e irrepitível. Pode produzir vários sentidos porque se constrói com o material linguístico, e é heterogêneo porque reflete a multifacetação cultural do tecido social: há diferentes sistemas de referência que possibilitam múltiplos sentidos numa dada formação social.” In **O poder das metáforas : Homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat**, p. 20.

¹⁶ Ob. cit., p. 20.

¹⁷ **A técnica da Comunicação humana**, p. 233.

a legítima argumentação deve ser construtiva na sua finalidade, cooperativa em espírito e socialmente útil. Embora seja exato que os ignorantes discutem pelas razões mais tolas, isto não constitui motivo para que os homens inteligentes se omitam em advogar idéias e projetos que valham a pena. Homens mal intencionados discutem por motivos egoístas ou ignóbeis, mas este fato deve servir de estímulo aos homens de boa vontade para que se disponham a falar com maior frequência e maior desassombro. O ponto de vista que considera a discussão como vazia de sentido e ausente de senso comum é não só falso, mas também perigoso, sob o ponto de vista social.

Diante das assertivas inseridas inicialmente queremos repisar a importância da comunicação, do discurso dirigido, e da intenção do agente em comunicar e trazer a maior inclusão dos cidadãos para os direitos sociais. A mídia, por meio do apelo consumista, tem trazido cada vez mais adeptos para o mundo capitalista do consumo, e se , da mesma maneira fossem as campanhas educativas governamentais para inserção social, um novo horizonte se abriria, uma sociedade ciente de seus direitos e “consumidora” de bens e serviços públicos bem engendrados se consolidaria em nosso país.

Uma política social inclusiva e atualizada deve reconhecer a existência da diversidade de públicos, com as visões e interesses diferenciados que compõem a contemporaneidade. No caso brasileiro, devemos buscar reverter o processo de exclusão da

maior parcela da sociedade das oportunidades de acesso aos seus direitos e cultura.¹⁸

No Brasil, a televisão e os demais meios de comunicação, através do discurso publicitário direto e indireto, exercem grande pressão para que consumamos. A necessidade de adquirir mercadorias e serviços é atualmente produzida com grande força, através da relação existente entre as mídias e a sociedade.

O desejo de consumo reproduz-se segundo a estruturação social. Esta está sempre em constante movimentação e interage com as construções de natureza ideológica e com suas relações – representações mentais -, mesmo que distorcidas, da materialidade social.

Nestor Garcia Canclini¹⁹ considerou o consumo como uma das dimensões do processo comunicacional, relacionando-o com práticas e apropriações culturais dos diversos sujeitos envolvidos neste sistema. Afirmou que por meio dele os sujeitos transmitem mensagens aos grupos sócio-culturais dos quais fazem parte.

Nesta nova ordem social, o consumo existiria com maior força de expressão do que no passado, principalmente através do conjunto de crenças e desejos presentes na sociedade. Trata-se de um sistema no qual os sujeitos encontram-se mergulhados. No

¹⁸ Gilberto Cotrim, **Fundamentos da Filosofia: Ser, Saber e Fazer**, p. 23 São Paulo: Editora Saraiva, 1995 destaca que : “Toda cultura é: adquirida pela aprendizagem, e não herdada pelos instintos; é transmitida de geração em geração, através da linguagem; é criação exclusiva dos seres humanos, sendo, portanto, um traço distintivo da humanidade; inclui todas as criações materiais e não materiais dos homens; apresenta estruturas duradouras, mas que também sofrem evolução através da história; e, é um instrumento indispensável à adaptação do indivíduo ao meio social, tornando possível a expressão das potencialidades humanas”.

¹⁹ Néstor García Canclini, **Consumidores e cidadãos**, p. 27. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

plano simbólico, o consumo atinge a todos, pois as classes médias e os trabalhadores mais pobres sofrem o mesmo tipo de pressão para que consumam. Ambos desejam ou necessitam desejar a participação neste mesmo sistema, independente de suas condições materiais.

As mídias foram responsáveis pelo processo de relativa unificação do campo simbólico do consumo, por meio da difusão das mercadorias consideradas consensualmente como objetos de desejo .

O discurso ideológico se relaciona à necessidade de representação de um grupo social. Teria a função de justificar e mobilizar as crenças construídas. A ideologia seria necessariamente uma espécie de filtro através do qual o real é vislumbrado.

Historicamente, os brasileiros nunca conheceram plenamente os direitos plenos de cidadania. Aliás, é um mito acreditar que exista algum povo que os tenham integralmente e sem qualquer problema. Mesmo nos países mais ricos e considerados respeitadores dos direitos humanos, existem dificuldades. Obviamente, mais em alguns do que em outros, ou mais para uns do que para outros. A diferença para o Terceiro Mundo é a de que lá existe a clara consciência compartilhada socialmente de padrões mínimos de vida digna e civilizada.

A maior parte da população brasileira está longe de possuir completamente os direitos de cidadania. Até mesmo as nossas elites não se apropriaram destes direitos em sua totalidade, sendo com isso muito mais detentoras de privilégios. Em uma sociedade com tal nível de desigualdade, é impossível que este discurso seja praticado ou praticável.

Nestor García Canclini²⁰ afirmou que as modificações ocorridas na maneira de consumir mudaram as possibilidades e as formas de exercício da cidadania. Isto ocorreu devido à degradação das instituições e da política, em que as formas de participação popular enfraqueceram-se, originando outras. Segundo o autor:

Homens e mulheres percebem que muitas das perguntas próprias dos cidadãos – a que lugar pertença e que direitos isso me dá, como posso me informar, quem representa meus interesses – recebem suas respostas mais através do consumo privado de bens e dos meios de comunicação de massa do que nas regras abstratas da democracia ou da participação coletiva em espaços públicos.

De acordo com Canclini, as classes sociais substituíram os seus anteriores direitos de cidadania pelo direito ao consumo. Considerou que os primeiros foram integralmente conquistados pela população latino-americana, o que se pode dizer que não é exato. No Brasil, as possibilidades de manifestação dos trabalhadores na vida pública sempre foram bastante limitadas.

A substituição do interesse na participação política pelo consumo não é um processo natural. O autor tratou-o com se fosse inevitável, relacionando-o com a crise do público e o aumento da importância do privado em nossa sociedade. Segundo ele, o descrédito nas instituições públicas, nos últimos anos, tem levado os trabalhadores a desenvolverem outras formas de participação que

²⁰ Néstor García Canclini, *Consumidores e cidadãos*, p. 27.

atuam na esfera privada, como o consumo.

Há, indubitavelmente, uma midiaticizada pressão social para que os tradicionais direitos de cidadania sejam substituídos pelo direito ao consumo. Isto ocorre, principalmente, porque este é um dos elementos de inclusão social na ordem atual. Como os mecanismos de participação política sempre foram bastante limitados, as pessoas através do chamado poder de compra pretendem se inserir na sociedade, contribuindo para a diminuição de sua exclusão.

Neste diapasão na sociedade contemporânea, o próprio sentido de democracia aparece mesclado à idéia de igualdade no consumo, gerando a falsa idéia de poder e exercício da cidadania.²¹

Desta maneira, as propagandas e publicidades voltadas ao consumo parecem gerar um maior acesso ao seu público²² e por que não serem utilizadas as mesmas estratégias persuasivas nas propagandas governamentais educativas?

Primeiramente, deve ser dito que “cidadãos” e “consumidores” são conceitos absolutamente diferentes. O cidadão transcende o consumidor. Em relação aos bens (obras e serviços) públicos, cidadãos não são consumidores, mas sim detentores de direitos. A diferença central é que consumidores (ou clientes) são personalizados e acessam individualmente a bens. Por vontade (ou possibilidade) individual isso pode ou não vir a acontecer. Desses bens somente desfrutam aqueles que o buscam ou têm os requisitos

²¹Héris Arnt e Charbelly Estrella **Comunicação dirigida a mulheres de baixa renda: novas possibilidades de inserção social**, p. 183 in *Desafios Contemporâneos de Comunicação*. Organizadores Ricardo Ferreira Freitas e Luciane Lucas. Summus Editorial, São Paulo, 2002.

²² Apesar de serem lançadas campanhas institucionais voltadas para mulheres, elas não têm a constância que a comunicação educativa deve ter e não utilizam a mesma lógica da publicidade de grandes marcas, que não só anunciam produtos, mas educam os corpos e mentes do homem urbano para as necessidades do cotidiano”.

mínimos (muitas vezes econômicos) para tal. E bens públicos não podem ser confundidos com produtos mercantis. Já os cidadãos são ente coletivo e devem ser beneficiários universais dos bens públicos²³. E cabe ao Estado assegurar esse usufruto universal.²⁴

Assim sendo a grande característica da sociedade contemporânea é a comunicação. Tudo se transforma em comunicação – moldando cidadãos em consumidores, alienados, não somente de bens de consumo, mas de bens culturais, políticos e sociais. A ausência de comunicação nas campanhas institucionais/educacionais para a mulher de baixa renda é um exemplo de exclusão dos benefícios sociais. Na atual sociedade, a própria noção de inserção social passa muito mais pela idéia de participação ativa dos agentes sociais. A comunicação, deveria ser, antes de tudo, o resultado da compreensão entre os interlocutores.²⁵

²³ “O Estado é o ‘poder público’. Ele deve o atributo de ser público à sua tarefa de promover o bem público, o bem comum de todos os cidadãos²³ Habermas (1984, p.14) HABERMAS, Jurgen. Mudança estrutural da esfera pública. Rio de Janeiro.

²⁴ Paulo de Tarso Riccardi, **Política de Comunicação Institucional para Administrações Populares** (confirmar fonte)

²⁵ Héris Arnt e Charbelly Estrella, obra citada, p.183.

E, além disso, destinar dotação orçamentária para investimentos em comunicação educativa, uma vez que grande parte da educação para a saúde está fundada na mudança de atitudes dos cidadãos, transformação cultural que não se efetiva por imposição burocrática, mas por convencimento.

Logo, posso concluir que uma política pública significa as ações destinadas a democratizar um bem público, a universalizá-lo. E isso é dever do Estado, mais que um direito do cidadão.

O objetivo da política pública de comunicação é o de democratizar a compreensão sobre os fatos e fenômenos, sobre seus mecanismos, sobre a própria vida que se vive, possibilitando que o conhecimento e a compreensão sejam acessíveis a todos, não apenas como uma potencialidade mas como realidade. Para isto é necessário assegurar o acesso à informação, ao conhecimento e à compreensão dos fatos e fenômenos da vida.

A mera informação não assegura, necessariamente, a compreensão sobre os porquês dos acontecimentos. Logo, é dever do Estado garantir aos cidadãos, mais que o acesso à informação, a democratização do conhecimento.

A política de comunicação institucional de uma administração pública objetiva²⁶:

- Dar publicidade aos atos do governo e deles prestar contas aos cidadãos;
- Propiciar compreensão sobre as ações da administração;
- Dar visibilidade à administração;

²⁶ Paulo de Tarso Riccordi, *Política de Comunicação Institucional para Administrações Populares*, p.12.

- Educar para a cidadania;
- Dar atendimento ao cidadão em suas demandas por informações e conhecimento sobre a administração pública;
- Abrir canais de democratização do Estado e da sociedade.

Importante sublinhar também que o excesso de legislação no ordenamento jurídico e a ausência de mecanismos de promoção do acesso à cultura e a informação geram para o receptor, destinatário da norma, absoluto desconhecimento, e muitas vezes o não-usufruto dos direitos a que faz jus. Por outro lado, poderá desrespeitar e infringir deveres legais, dogmaticamente impostos, pela total ignorância, que se traduz, como falta do conhecimento. Ao Estado cabe legitimar o cidadão como participe na construção do ordenamento jurídico e social brasileiro. Neste sentido:

A complexidade da sociedade faz com que mesmo as pessoas dotadas de mais recursos tenham dificuldade para compreender as normas jurídicas. As legislações sucedem-se de forma rápida e tornam-se a cada dia mais herméticas; hermetismo, esse, que pode ser fruto da intenção de impedir o acesso crítico à legislação, o que distancia, cada vez mais, as normas da realidade social. Na sociedade contemporânea, assim, torna-se muito difícil, principalmente aos pobres, a percepção da existência de um direito. Tal dificuldade poderia ser contornada se os mais humildes tivessem acesso à orientação e à informação jurídicas. Porém, se a assistência judiciária tem suas deficiências, a assistência jurídica é um sonho ainda distante. Essa situação é também geradora de

injustiça, e, assim, a aplicação indiscriminada do adágio ignorantia iuris non excusat espelha uma sociedade não verdadeiramente democrática. ²⁷

Infelizmente, além da falta de comunicação e informação dirigida bem entrosadas, outro desafio se faz imperante, qual seja, o de atenuar a imagem “negativa”²⁸ acumulada por anos pela Previdência Social Brasileira. Como imagem compreende-se o modo como o público vê a Instituição, construindo suas percepções por meio das informações advindas, quer sejam oficiais ou não, não refletindo na maioria das vezes os ideais traçados pela própria organização.²⁹

Neste sentido são as lições de Juliana Presotto Pereira Netto:

Falta muitas vezes, em ambos os casos, desenvolver a consciência de que a poupança previdenciária, ainda que compulsória, é exigida tanto no interesse do próprio trabalhador, quanto como medida de interesse social geral, que também está em jogo. No entanto, é compreensível que o trabalhador não pense desta forma, em virtude mesmo da história da previdência no Brasil, marcada por tantos escândalos e desacertos, que desestimulam qualquer participação quando é possível encontrar uma brecha para fugir dela.

²⁷ Luiz Guilherme Marinoni, **Novas linhas do Processo Civil**, p. 14. São Paulo: Malheiros, 1996.

²⁸ Neste sentido, vários foram os fatos e situações que conduziram a um descrédito em relação à previdência nacional, os quais, acrescidos do sentimento natural de deixar para pensar depois nos problemas que ainda não se concretizaram no presente, estabelecem os padrões da chamada incapacidade psicológica de inserção.

²⁹ Rudimar Baldissera. **Comunicação Organizacional: o treinamento de recursos humanos como rito de passagem**, p. 13. Novo Hamburgo: Editora Unisinos, 1999.

Por outro lado, há também muita desinformação nessa área, em especial a respeito dos objetivos e da forma de funcionamento do sistema, o que, em regra, gera descontentamento e reforça o desinteresse do segurado em fazer do mesmo.³⁰

Importa dizer, que as organizações públicas são dirigidas por administradores escolhidos para ocuparem cargos políticos, não sendo muitas das vezes os mais competentes e preparados para o exercício da função. Infelizmente, na Previdência Social Brasileira sentimos um descaso com a política institucional e com as campanhas educativas, haja vista a sucessão de ministros da Previdência que já ocuparem o referido cargo no governo atual.

A cidadania democrática contribui para a superação de desigualdades, para o reconhecimento das diferenças reais existentes entre os sujeitos em suas dimensões social e cultural. Os seres sociais são sujeitos concretos, entrelaçados em redes de relações, em projetos coletivos. É com base na riqueza dessas experiências e de suas necessidades que construiremos a participação coletiva na vida política e cultural de uma região.

Finalmente, a título de exemplo poderíamos informar que como o trabalho feminino não se configura como objeto de devido reconhecimento social várias são as conseqüências para o acesso às políticas públicas. No presente capítulo tratamos da mulher rural, segurada especial, e enfocamos a necessidade da informação para que esta mulher possa perceber os benefícios a que faz jus, tendo em vista a necessidade de apresentação de provas documentais relativas ao exercício da atividade rural . No entanto, muitas delas se

³⁰ Juliana Presotto Pereira Netto , **A Previdência Social em Reforma**, p.136 , São Paulo: LTr, 2002.

declaram como “do lar” e não como “trabalhadora rural”, fato este que vem exigindo dos sindicatos e movimentos femininos preparação desta mulher, que por ignorância acaba sendo preterida e excluída do sistema protetivo.³¹

Tal exemplo³² confirma a nossa tese de que são imprescindíveis as campanhas educativas e comunicacionais nos meios de mídia fazendo chegar a cada cidadão brasileiro o conhecimento acerca dos seus direitos e a maneira correta de acessá-los³³.

Portanto, garantir à mulher acesso à informação é dotá-las de maior participação na agenda de desenvolvimento, recriando políticas públicas destinadas ao público feminino na busca pela igualdade e incremento da justiça social.

Assim, encerramos o presente tópico com as lições da jornalista e mestre em teorias sociológicas de gênero pela Universidade de Compostela, Yolanda Pólo Tejedor:

A comunicação social tem imenso potencial para formar a opinião pública e criar modelos de comportamento. O atual papel da imprensa insere-se num complexo contexto em que os meios de comunicação são, antes de tudo, grandes corporações econômicas e, às vezes, até políticas. Com o

³¹ Beatriz Maria Alásia de Heredia e Rosângela Pezza Cintrão, **Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro**, Revista NERA Presidente Prudente Ano 9, n. 8 pp. 1-28 Jan./Jun. 2006

³² Também em outras situações, como no Programa de Emergência de Seca na região NE, foi constatada essa falta de equidade, sendo as mulheres preteridas no acesso as frentes de trabalho. Só apenas as mulheres viúvas e chefes de família é que são recrutadas pelos programas.

³³ Juliana Presotto Pereira Netto, **A Previdência Social em Reforma**, p. 233, São Paulo: LTr, 2002 enfatiza que: Em 2001, o PES³³ tinha como meta realizar 2,7 milhões de novas inscrições em todo o país, dedicando especial atenção às mulheres, micro e pequenos empresários e empregados domésticos. A justificativa para ênfase na mulher deve-se ao papel que ela exerce como formadora de opinião: uma mulher bem informada quanto aos benefícios decorrentes da vinculação ao RGPS garante cobertura social a toda a família.

poder próprio das grandes estruturas das nossas sociedades, têm que perpetuar a ordem estabelecida, especificamente no que se refere às questões de gênero. Os modos de expressão social são controlados por grupos de poder dominantes que silenciam, prejudgam e neutralizam os grupos considerados diferentes, como é o caso das mulheres. Não obstante, há espaços que podem ser aproveitados para reivindicar outra forma de entender as mulheres, em geral, e as outras mulheres em particular. O primeiro passo a ser dado nesse sentido é ouvir essas outras mulheres, divulgar sua palavra como sujeitos ativos da notícia; respeitá-las como seres humanos capazes de tomar decisões; abrir espaços para o reconhecimento dessas lutas que a maioria das mulheres no mundo têm de enfrentar diariamente.³⁴

Por tudo que foi exposto, percebe-se que a seguridade social é chamada a cumprir importante papel, alicerçada em seus objetivos e instrumentos, de instância redutora das desigualdades sociais. Mediante a promoção social da pessoa humana; buscando a paz e a proteção dos eventos que geram necessidades, o sistema arma a sociedade com importantes e claras salvaguardas, pois a concretização dos direitos sociais e das questões atinentes à igualdade de gênero conclamam a efetiva atuação do Estado por meio de políticas públicas inclusivas, trazendo para a prática todo o arcabouço normativo.

O bem-estar que ecoa pelos ditames do art. 3º da Constituição Federal, com o necessário combate à pobreza, à

³⁴ Comunicando além da dicotomia de gênero, p.35.

marginalização e redução das desigualdades, somente poderá ser plenamente efetivado pelo esforço e cooperação fiel de todos e de cada um. Assim, é na solidariedade que se encontra a força motriz do processo progressivo de universalização dos planos de proteção social.

A sociedade, para que se instaure em plenitude deve, em todos os níveis de atuação, zelar pela pessoa humana, sujeito e fim do bem estar social.³⁵

Ademais impende reforçar que a perseguição ao bem comum não pode estar adstrita às pessoas individualmente consideradas, mas também ao Estado, enquanto autoridade pública, na qualidade de gerenciador da coesão, unidade e organização da sociedade civil. Destarte, resta claro que cada indivíduo, por si só ou por suas famílias não será capaz da plenitude de desenvolvimento. Cooperam com essa tarefa as instituições públicas e políticas a quem compete garantir acesso aos diversos bens – materiais, culturais, morais, espirituais – a fim de que a vida social obtenha realização e respaldo.³⁶

Sublinhemos, por fim, que a efetiva concretização da justiça social, assim como do bem-estar, dependente da união forte do Poder Público e sociedade civil.

³⁵ Compêndio da Doutrina Social da Igreja, p. 101.

³⁶ Compêndio da Doutrina Social da Igreja, , p. 101.